

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JÚNIOR FERRARI)

Isenta do pagamento da fatura de energia elétrica as unidades consumidoras dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul situadas em área alcançada pela calamidade pública decorrente da ocorrência de severos eventos climáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As unidades consumidoras dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul situadas em área alcançada pela calamidade pública decorrente de severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais ficam isentas do pagamento da fatura de energia elétrica referente ao consumo verificado durante trinta dias a contar de 1º de maio de 2024.

Art. 2º As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica que atuarem na área a que se refere o art. 1º receberão da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, o montante correspondente ao valor da isenção da fatura de energia elétrica.

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.....
.....

XIX – prover recursos para o pagamento da isenção da fatura de energia elétrica de unidades consumidoras localizadas em municípios do Estado do Rio Grande do Sul situadas em área alcançada pela calamidade pública causada pelas intensas chuvas ocorridas em maio de 2024.



.....

§ 1º-M. Fica a União autorizada a destinar recursos para a CDE para o pagamento da isenção da fatura de energia elétrica de que trata o inciso XIX.

.....”(NR)

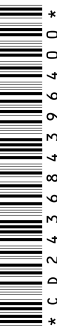
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul decretou, em 1º de maio de 2024, estado de calamidade pública no território dessa unidade da federação em razão da ocorrência de severos eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas e vendavais, que causaram muitos óbitos e resultaram em milhares de pessoas desabrigadas e desalojadas.

Na sequência, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Decreto Legislativo nº 236/2024, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimentos às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Cabe agora mitigar os efeitos da interrupção do fornecimento de energia elétrica nas localidades afetadas por essa tragédia. Nesse sentido, afigura-se importante estabelecer que as unidades consumidoras dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul situadas em área alcançada pela calamidade pública causada pelas intensas chuvas ocorridas em maio de 2024 ficam isentas do pagamento da fatura de energia elétrica referente ao consumo verificado durante trinta dias a contar de 1º de maio de 2024, bem como o ressarcimento à concessionária ou permissionária do serviço de distribuição de energia elétrica da mencionada isenção da fatura de energia elétrica.



Considerando a importância desta proposta para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas da calamidade pública em apreço, solicitamos o decisivo apoio dos ilustres colegas parlamentares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JÚNIOR FERRARI

2024-5920

